



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

LEI Nº 668/2021

INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

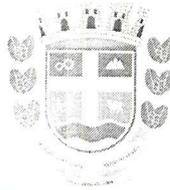
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Norte (SUAS/BJN), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a responsabilidade por sua implantação, implementação e coordenação.

§ 1º. O SUAS/BJN integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social.

§ 2º. O SUAS/BJN, tomando como parâmetro o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- I- Descentralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de Assistência Social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;
- III- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

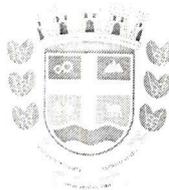
- IV- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- V- Promoção da garantia da convivência familiar e comunitária.
- VI- Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VII- Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VIII- Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;
- IX- Consolidar a Assistência Social como Política Pública de Estado.

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo único. Como política pública de Seguridade Social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º. O Sistema único de Assistência Social de Bom Jesus do Norte - SUAS/BJN, é regido pelos seguintes princípios:

- I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II- Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;
- IV- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

- VII- Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;
- VIII- Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;
- IX- Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade;
- X- Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;
- XI- Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- XII- Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- XIII- Garantia do direito de receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestados dentro do prazo da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e a identificação daqueles que o atender;
- XIV- Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- XV- Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;
- XVI- Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;
- XVII- Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;
- XVIII- Acesso à Assistência Social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza;
- XIX- Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;
- XX- Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

- XXI- Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio de publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XXII- Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;
- XXIII- Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;
- XXIV- Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- XXV- Garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art 4º. São seguranças afiançadas pelo SUAS/BJN:

- I- Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
- a) condições de recepção;
 - b) escuta profissional qualificada;
 - c) informação;
 - d) referência;
 - e) concessão de benefícios;
 - f) aquisições de materiais sociais;
 - g) abordagem em território de incidência de situações de risco;
- II- Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidade decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III- Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
 - b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV- Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:



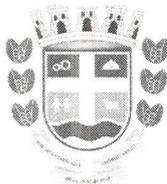
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V- Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais: exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 5º. O Sistema Único de Assistência Social de Bom Jesus do Norte – SUAS/BJN, realiza a gestão Política Municipal de Assistência Social sob o comando do departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Bom Jesus do Norte, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I-** Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II-** Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III-** Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV-** Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V-** Implementar a Política de Recursos Humanos dos Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI-** Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;
- VII-** Estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- VIII-** Orientar-se pelo princípio da unidade e regular, em todo o território municipal, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

- IX- Respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;
- X- Reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;
- XI- Integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- XII- Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios.

Art. 6º. O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social de Bom Jesus do Norte – SUAS/BJN, é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cuja condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I- Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II- Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III- Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV- Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V- Violações de direitos resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI- Violência social, resultando em apartação social;
- VII- Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII- Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX- Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X- Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso aos serviços públicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

Art. 7º. O Sistema Único de Assistência Social de Bom Jesus do Norte – SUAS/BJN, compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I- A matricialidade sócio familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II- A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo o local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;
- III- Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.
- IV- O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Bom Jesus do Norte, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.
- V- O controle social e a participação popular.
- VI- A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.
- VII- O sistema de monitoramento, avaliação e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social de Bom Jesus do Norte - SUAS/BJN, é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar e executar, monitorar e avaliar e as ações da rede socioassistencial, de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, técnico metodológico e a superação da rede socioassistencial direto e conveniado; assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as definições da Lei Federal nº. 8.742/1993, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.308/2007. Sendo características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I- Realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área de assistência social, na forma desta Lei;
- II- São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- III- São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.
- IV- São de defesa e garantia de direito aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social.
- V- Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
- VI- Ter finalidade e transparência nas suas ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

§ 4º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**SEÇÃO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Art. 9º O SUAS/BJN reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

**SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 10. A Assistência Social organiza-se por níveis de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I- Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º. A Proteção Social Especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Parágrafo Único. os serviços de média complexidade oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. Os serviços de alta complexidade oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

§ 2º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SUAS/BJN, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DOS COMPONENTES DO SUAS/BJN**

Art. 11. Compõem o SUAS/BJN;

- I- Como instâncias colegiadas:
 - a) Conferência Municipal de Assistência Social;
 - b) Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Norte;
 - c) Demais Conselhos vinculados à SEMAS;
- II- como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III- como unidades complementares, as entidades de Assistência Social.

**SEÇÃO II
DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. Na conformação do SUAS/BJN, os espaços de controle social são as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e os demais Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município, definir e deliberar diretrizes para a mesma.

§ 1º. A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º. Cabe aos demais conselhos convocarem e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Norte (CMAS/BJN), órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº. 029/21, em atendimento a Lei nº 8.742/1993, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

Art. 15. As Comissões Locais de Assistência Social criadas por Lei Municipal e regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal são instâncias de controle social que tem a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

Art. 16. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

- I. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal do Idoso;
- III. Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. Bem como outros Conselhos Municipais específicos que se fizerem jus e necessários a criação.

§ 1º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente mantém-se vinculado a Assistência Social pela parceria orçamentária destinada à manutenção dos gastos e custeios, bem como a de suas gratificações e proventos.

§ 2º. Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

Art. 17. Os conselhos relacionados no *caput* desse artigo terão um Secretário Executivo, constituído por servidor público efetivo de nível superior, com formação em Ciências Humanas ou Sociais que ocupará o cargo de função gratificada (40% do salário vigente) sem prejuízo da carga horária correspondente ao seu cargo original.

§ 1º. O Secretário Executivo dos Conselhos ativos será indicado pelo gestor municipal da Assistência Social;

§ 2º. Um servidor poderá exercer a função de Secretário Executivo de até dois conselhos sem gratificação cumulativa;

§ 3º. As gratificações mencionadas neste artigo poderão ser custeadas com recursos federais e estaduais vinculados às proteções nas quais o profissional esteja lotado.

Art. 18. Cabe a Secretaria de Assistência Social prover a Casa dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 14 e 16 desta Lei.

Art. 19. São competências da SEMAS, no âmbito do SUAS/BJN:

- I. Efetivar a gestão do SUAS de Bom Jesus do Norte;
- II. Monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

III. Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

IV. Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS;

V. Articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais de âmbito regional;

VI. Providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 20. À SEMAS compreenderá:

I. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III. Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 21. Os serviços socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BJN, é organizado segundo as seguintes funções:

I. Vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II. Proteção Social: consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais - SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III. Defesa Social e Institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 22. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a individual e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 23. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujo vínculo familiar e comunitário não foi rompido, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

Art. 24. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS –, é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º. Fica criado o CRAS no município, em cumprimento às diretrizes preconizadas pela Lei Federal que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§ 2º. Novos CRAS poderão ser criados, por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos-diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos, ou equipes de referência complementares.

§ 3º. Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os personagens significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§ 4º. Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor de nível superior, preferencialmente efetivo, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função criada para tal fim.

§ 5º Equipe mínima que compõe o CRAS, segundo a NOB/RH, Resolução CNAS nº. 017/2011 e a Resolução CNAS nº. 009/2014 é de: 1 assistente social, 1 psicólogo e 2 profissionais de nível médio.

§ 6º Poderá ocorrer a contratação de outros profissionais para integrar as equipes de referência, considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

Art. 25. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I. Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);
- II. Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art. 26. Compete ao CRAS:

- I. Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II. Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da vida;
- III. Elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, bancos de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

IV. Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V. Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica da SEMAS, por meio dos pólos e coletivos territoriais;

VI. Trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII. Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII. Manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX. Incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelo CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X. Conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI. Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XII. Participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIII. Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso a eles;

XIV. Atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

XV. Realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

XVI. Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção.

Parágrafo único. O CRAS observará o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 27. Compõe a rede de proteção social básica nos territórios, além do CRAS, os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para crianças, adolescentes, jovens e idosos.

§ 1º. Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos CRAS:

I. Os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

- a) crianças e adolescentes, representados por unidades de CREAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- b) Jovens, por meio dos coletivos juvenis;
- c) Jovens e adultos de até 59 (cinquenta e nove) anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

- d) Idosos, por meio dos CRAS, dia do Idosos e entidades com grupos e convivência de terceira idade;
- e) Rede de inclusão socioproductiva implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico.

§ 2º. Os pólos e coletivos territoriais de proteção social são mecanismos de gestão territorial com atribuições de promover a integração entre os serviços do território e de estabelecer fluxos de referência e contra referência.

Art. 28. O Município assegurará, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei nº 8.742, de 1993 – LOAS, por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, além de outros que vierem a ser criados.

Art. 29. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 30. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 31. No âmbito municipal, os benefícios eventuais poderão ser concedidos através de bens de consumo e pecúnia, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS/BJN, regulamentados por meio de resolução própria.

Parágrafo único. Toda concessão dar-se-á mediante avaliação socioeconômica requisitada ao/a assistente social e acompanhamento do indivíduo ou família beneficiária pela equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS, de acordo com a forma do(s) benefício(s) requerido(s).

Art. 32. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 33. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS –, é unidade pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º. Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.

§ 2º. Cada CREAS terá um Coordenador constituído por cargo preferencialmente efetivo, com formação em nível superior, e equipe mínima de:

- I. 01 (um) Assistente Social de cargo efetivos;
- II. Psicólogo;
- III. Advogado;
- IV. 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- V. 02 (dois) Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários).

Art. 34. O CREAS ofertará os seguintes serviços conforme Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais:

- I. Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI;
- II. Serviço especializado em abordagem social;
- III. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de mediada socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV. Serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;
- V. Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Parágrafo único. Para execução dos serviços descritos no inciso III deste artigo, poderão ser realizados convênios com o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, e contratação, se necessário, de equipe complementar ao CREAS para atendimento de demandas de LA e/ou PSC.

Art. 35. Compete ao CREAS:

- I. Proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II. Organizar e operar a vigilância social em seu território garantido atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- III. Atuar como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade nos territórios definidos;
- IV. Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- V. Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeitos sociais;
- VI. Operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

VII. Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VIII. Acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilidade por violações de direitos.

Art. 36. A rede de proteção social especial de alta complexidade de Bom Jesus do Norte é constituída por serviços e equipamentos destinados às crianças e adolescentes, adultos em situação de rua e idosos com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, garantindo proteção integral.

Art. 37. A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- I. Serviço de Acolhimento Institucional;
- II. Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e Emergencial, Urgência e de risco social e pessoal.

§ 1º. A proteção social especial de alta complexidade (PSE/AC) terá um Coordenador, constituído por servidor de nível superior, preferencialmente com formação em Ciências Humanas e/ou sociais, que ocupará função criada para tal fim.

§ 2º. Equipe mínima que compõe a PSE/AC, segundo a NOB/RH, Resolução CNAS nº. 017/2011 e a Resolução CNAS nº. 009/2014 é de: assistente social e psicólogo.

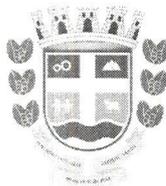
§ 3º. Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade, poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 4º. A SEMAS envidará esforços para organizar acolhimento institucional dos usuários do SUAS/BJN, de forma a evitar, sempre que possível, a separação dos membros de um mesmo grupo familiar, prevenindo a ruptura de vínculos.

Art. 38. Integrarão o SUAS/BJN, por meio do vínculo SUAS, entidades, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, não governamentais, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS/BJN e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as entidades que compõe o SUAS/BJN estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

Art. 39. As entidades de Assistência Social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e regulamentação do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

Art. 40. Outras entidades, que não sejam de assistência social, poderão receber apoio técnico e financeiro do município, desde que o projeto a ser desenvolvido, acompanhado do respectivo plano de trabalho, seja devidamente inscrito e aprovado no CMAS.

Art. 41. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuará nos mesmos.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SUAS/BJN**

**SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 42. A gestão do SUAS/BJN cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos Incisos I e III do Art. 5º da Lei 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Bom Jesus do Norte.

Art. 43. O SUAS/BJN será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede sócio assistencial.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistencial social.

§ 3º. São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social.

§ 4º. Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º. Todo equipamento do SUAS/BJN terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuário.

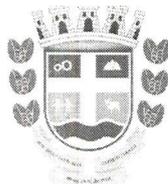
Art. 44. São responsabilidades do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

- I. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;
- II. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio funeral;
- III. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;
- VI. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em seu âmbito local;
- VII. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- VIII. Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- IX. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- X. Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- XI. Alimentar o Censo SUAS;
- XII. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XIII. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XIV. Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XV. Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei nº 10.836/2004;
- XVI. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;
- XVII. Prestar informações que subsistem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XVIII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XIX. Proceder ao preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;
- XX. Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normas federais;
- XXI. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6ºB, da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

**SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

Art. 45. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS/BJN, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão de Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 46. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe a SEMAS a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS/BJN.

Art. 47. O financiamento da Política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Norte – CMAS/BJN.

§ 1º. Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

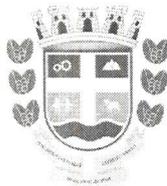
§ 2º. Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º. O orçamento da Assistência deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

Art. 48. A SEMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Bom Jesus do Norte com a responsabilidade de:

- I- Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II- Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV- Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;
- V- Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial das instituições, para os diversos segmentos etários.

Parágrafo Único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE**

doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; usos de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 49. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º. O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros, em cada exercício anual, deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Norte.

**SEÇÃO III
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 50. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS/BJN em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 51. Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS/BJN deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

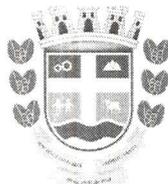
Art. 52. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS/BJN.

Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com as demais secretarias municipais, a Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social, SETADES, bem como o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

Art. 53. Fica o município autorizado a criar o Programa de Aprimoramento Profissional no âmbito dos CRAS, CREAS e serviços de proteção especial de alta complexidade, na condição de formação em serviço, voltado para profissionais que já tenham concluído a graduação e/ou que estejam cursando pós-graduação lato e stricto sensu, podendo, inclusive, conceder bolsas.

Parágrafo único. O Programa de Aprimoramento Profissional mencionado no caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

SEÇÃO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 54. O instrumento de gestão financeira do SUAS/BJN e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado por Lei, vinculado a SEMAS e estruturado como unidade orçamentária.

Art. 55. Cabe a SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMASBJN.

Art. 56. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Norte.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 58. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento de Assistência Social;
- III - Gestão da Informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 29 / 10 / 21


Estéphanó Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002


ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Página 22 de 22